



LEI Nº 908

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1.997/1.999, e dá outras providências.

O Povo do Município de PAPAGAIO(MG), por seus representantes decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1.997/1.999, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - As diretrizes, os objetivos as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação;

- a- Anexo I - Fundamentos e Diretrizes Gerais;
- b- Anexo II- Diretrizes e Metas Setoriais;
- c- Anexo III- Quadro de Despesas
- d- Anexo IV - ...

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1.997/1.999.

Parágrafo único - O Poder Executivo, por intermédio da Administração Municipal, através do Departamento de Execução compreende os seguintes órgãos: a) Setor de Fazenda; b) Setor de Educação e Cultura; c) Setor de Obras e Serviços Públicos; d) Setor de Saúde e Saneamento (Setor da Prefeitura Municipal encarregado de coordenar e acompanhar o Plano), deverá implantar Sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico financeiro das metas a que se refere este artigo.



Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo _____ desta Lei, são orçados segundo preços vigentes em =(Mês)= de 1.998/1.999.

Parágrafo único - Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1.997.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II- ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivo básico:

- a- assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b- conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- c- ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;
- d- reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;
- e - privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.



Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio 1.997/1.999, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos---e---desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Para efeito de regionalização administrativa, no Plano Plurianual, fica a zona rural do Município dividida e agrupadas nos seguintes Distritos e Povoados:

- I- (nome do Distrito ou Povoado)
 - a- Vargem Grande
 - b- Riacho de Areia
 - c- Costas
 - d- Aguada
 - e- Bom Jardim
 - f- Boi Pintado
 - g- Capivara
 - h- Troncha
 - i- Taquara
 - j- Córrego do Ouro

- ii- (nome do Distrito ou Povoado)
 - a- Vargem Grande
 - b- Riacho de Areia
 - c- Costas
 - d- Aguada
 - e- Córrego do Ouro
 - f- Bom Jardim
 - g- Boi Pintado



- h - Capivara.
- i - Troncha
- j - Taquara

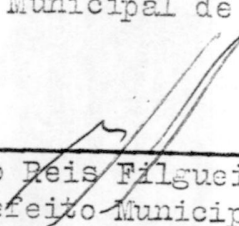
(efetuar quantas divisões forem necessárias para possibilitar a condensação dos Projetos do Plano Plurianual)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 02 de Dezembro de 1.996.



Mario Reis Filgueiras
Prefeito Municipal